

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 125/11, de 23/09/2011.

Cancela indicação e faz nova indicação de empreendimentos, financiados com recursos da Cobrança Mineira PCJ, exercícios de 2010 e 2011, referentes ao Plano de Macrodrenagem para o Município de Camanducaia-MG”.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação CBH-PJ nº 05/2008, de 27/06/2008, que aprovou a indicação do Consórcio PCJ para desempenhar, transitariamente, as funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari – Agência da Bacia PJ;

Considerando que, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/10, de 19/03/2010, foi indicado para contratação com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais (Cobrança Mineira PCJ) o empreendimento Plano Diretor de Macrodrenagem do Município de Camanducaia – ETAPA 2, com valor da cobrança de R\$ 57.720,00 e contrapartida de R\$ 38.480,00;

Considerando que, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 095/10, de 09/12/2010, foram alterados os valores acima referidos para financiamento de R\$ 48.394,30 com contrapartida de R\$ 3.300,00;

Considerando que, em 2010, devido a dificuldades para a liberação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais nas bacias Piracicaba-Jaguari (Cobrança Mineira PCJ), ocorreu atraso na assinatura do Contrato de Repasse, do Consórcio PCJ para a Prefeitura de Camanducaia – MG, que é a tomadora dos recursos, inviabilizando o processo licitatório em 2010;

Considerando que, mesmo que os recursos da Cobrança Mineira PCJ tivessem sido liberados em 2010, estes seriam insuficientes para cobertura do valor indicado pelos Comitês PCJ, uma vez que, ao longo de 2010 houve uma sensível redução nos recursos previstos para serem arrecadados com a Cobrança Mineira PCJ, em função de adequações de outorgas, pelo IGAM;

Considerando que, em 2011, a Prefeitura de Camanducaia-MG firmou Contrato de Repasse com o Consórcio PCJ e licitou a “Segunda Etapa do Projeto de Macrodrenagem para o município de Camanducaia-MG”, com valores financeiros na ordem de R\$ 50.000,00 e que as empresas convidadas não apresentaram propostas, não havendo possibilidade de conclusão da contratação;

Considerando que em consulta recente efetuada ao IGAM, pelo Consórcio PCJ, recebeu-se a orientação para evitar-se o sistema de “Contrato de Repasse ao Tomador” por tratar-se de uma metodologia ainda não utilizada para esta finalidade, no Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos de Minas Gerais, portanto possível de encontrar entraves burocráticos, recomendando-se às entidades equiparadas mineiras que façam contratações de forma direta;

Considerando que o Consórcio PCJ efetuou revisão nos Termos de Referência para a “Segunda Etapa do Projeto de Macrodrenagem de Camanducaia-MG”, verificando que, pela necessidade de algumas atualizações e complementações aos Termos de Referência originais, os valores de mercado estão acima dos valores inicialmente alocados;

Considerando que, através do Ofício Consórcio PCJ SE- 227/2011, de 29/08/2011, a Secretaria Executiva do Consórcio PCJ relatou os fatos acima mencionados, solicitando a discussão do assunto na reunião da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), que seria realizada no município de Rio Claro em 02/09/2011;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando que, na referida reunião da CT-PL, o representante do Consórcio PCJ apresentou a proposta para que os recursos da Cobrança Mineira PCJ, de 2010 e 2011, fossem somados para fazerem frente aos valores de mercado, no valor de R\$ 100.000,00 para o empreendimento em questão, e que a Entidade Equiparada à Agência da Bacia PJ, fosse a responsável por fazer a contratação dos serviços, sendo a proposta aprovada por unanimidade;

Deliberam:

Art. 1º - Fica cancelada a indicação feita no art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 095/2010, de 09/12/2010, para financiamento com recursos da Cobrança Mineira PCJ, do empreendimento mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do candidato a Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida estimada (R\$); valor total estimado (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada - PDC, que seria executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

Tomador	Empreendimento	Fonte de Recursos	R\$ Pleiteado	R\$ Contrapartida	R\$ Global	% Contrap.	PDC
Prefeitura Municipal de Camanducaia	Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Camanducaia – Etapa 2	Mineira	48.394,30	3.300,00	51.694,30	6,38%	7.02

Art. 2º - Fica indicada Entidade Equiparada à Agência da Bacia PJ, para contratação, como tomadora dos recursos da Cobrança Mineira PCJ, dos exercícios de 2010 e 2011, do empreendimento mostrado na tabela abaixo, na qual consta: indicação do Tomador; nome do Empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); enquadramento no Programa de Duração Continuada – PDC, do Plano das Bacias PCJ, que será executado na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, no território de Minas Gerais.

Tomador	Empreendimento	Valor máximo (R\$)	PDC
Entidade Equiparada à Agência da Bacia PJ	Plano Diretor de Macrodrenagem do município de Camanducaia – Etapa 2	100.000,00	7.02

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.